



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

Procuradoria-Geral

DECRETO Nº 029 DE 1º DE MAIO DE 2020

**PRORROGAÇÃO DO DECRETO Nº 021/2020,
REITERANDO A DECLARAÇÃO DO ESTADO DE
CALAMIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO ARROIO DOS RATOS, LUCIANO LEITES ROCHA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 55.154/2020, bem como sua atualização pelo Decreto Estadual 55.220/2020.

DECRETA:

Art. 1º - A prorrogação do Decreto nº 021 de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública e estabelece medidas para o funcionamento do serviço público municipal, para os estabelecimentos de restaurantes, bares, casas noturnas, transporte público, atividades coletivas e outros, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19) no município de Arroio dos Ratos, e dá outras providências. Todas as medidas estabelecidas neste Decreto estarão vigentes até que ocorra nova revisão, com a entrada em vigor de Decreto que vier a estabelecer o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Altera a alínea a e b, inclui a alínea c, altera o inciso I e o caput do art. 3º do decreto 021/2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - Fica determinado a continuidade:

I - De todos os prazos de processos administrativos, exemplos: Sindicâncias, PADs, PAE, Recursos Tributários, Atendimento a Lei de Acesso a Informação, Ouvidoria e etc, que tramitam junto ao Poder Executivo Municipal.

a) Os processos licitatórios, em todas as suas modalidades na medida possível todas as licitações devem ser realizadas na modalidade online ou preferencialmente via Correspondência;

b) Os processos considerados de grande relevância a administração pública devem ter prioridade na continuidade.

c) As comissões deverão avaliar qual ou quais processos podem ter continuidade, levando em consideração as normas de higiene e evitando ao máximo a aglomeração.”

Art. 3º - Fica revogado os incisos I, II e III e altera o caput do art. 4º do decreto 021/2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - Os servidores municipais pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Saúde deverão permanecer à disposição do Poder Executivo Municipal.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

Procuradoria-Geral

Art. 4º - Altera o caput do art. 23 do decreto 021/2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 23 - As novas marcações de consultas eletivas nos ESF’s deverão observar a ordem de serviço 001/2020 da Secretaria Municipal da Saúde, até nova determinação.”

Art. 5º - Fica revogado os §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 do decreto 021/2020.

Art. 6º - Fica revogado o art. 31 do decreto 021/2020.

Art. 7º - Fica revogado a alínea H, do inciso I, do art. 37 do decreto 021/2020.

Art. 8º - Inclui o § 4º no inciso II do art. 50 do decreto 021/2020, que passa a ter a seguinte redação:

“ § 4º - observar e fazer observar a obrigatoriedade, para ingresso e permanência nos veículos, do uso de máscaras de proteção facial por qualquer pessoa, em especial pelos passageiros, motoristas, cobradores e quaisquer outros empregados ou usuários.”

Art. 9º - Inclui o inciso VII no art. 53 do decreto 021/2020, que passa a ter a seguinte redação:

“VII - observar e fazer observar a obrigatoriedade, para ingresso e permanência nos veículos, do uso de máscaras de proteção facial por qualquer pessoa, em especial pelos passageiros, motoristas, cobradores e quaisquer outros empregados ou usuários.”

Art. 10º Inclui o inciso VII no art. 56 do decreto 021/2020, que passa a ter a seguinte redação:

“VII - observar e fazer observar a obrigatoriedade, para ingresso e permanência nos veículos, do uso de máscaras de proteção facial por qualquer pessoa, em especial pelos passageiros, motoristas, cobradores e quaisquer outros empregados ou usuários.”

Art. 11º - Este Decreto entrará em vigor em 1º de maio de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 64 do decreto 021/2020, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 1º de maio de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre Publique-se

Em 1º/05/2020

EVERTON VIEIRA

Secretário Municipal da Administração